

Parecer nº 731/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00005

CONTRATO: 1340/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de Serviços de Verde Paisagismo.

TERMO ADITIVO: 3º TA - Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 807.534,09 (Oitocentos e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária

2.133.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: E. ALVES E CIA LTDA - ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 3º Termo de Aditivo, do Processo Licitatório nº 9/2018-00005, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1340/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo. O valor do TA será de R\$ 807.534,09 (Oitocentos e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.133.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/09/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício de comunicação à empresa;
- Ofício de Aceite da Empresa;
- III. Ofício nº 816/2021 SEMUR e Anexo;
- IV. Relatório de Fiscalização do Contrato;
- V. Certidões da Empresa;
- VI. Cópia do Contrato nº 1340/2018;
- VII. Cópia do 1º TA nº 758/219;
- VIII. Cópia do 2º TA nº 648/2020;
- IX. Ofício nº 1063/2021-SEMAFI Depto. de Licitação (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- X. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XI. Minuta do 3º Termo Aditivo;
- XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIV. Parecer Jurídico nº 746/2021-SEJUR/PMP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS





XV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

500

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 3º Termo de Aditivo, do Processo Licitatório nº 9/2018-00005, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1340/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de setembro de 2021.

Thaís de Pinho Rocha

Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha Controladoria Geral do Município Prefeitura Municipal de Paragominas